



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Felício		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Felício, em Crato, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e o exercício de direção em favor de Ceni Moraes de Brito, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02088051-0	PARECER: 1000/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Ceni Moraes de Brito, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Felício, situada no Sítio Quebra, no município de Crato, mediante processo nº 02088051-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, e do exercício de direção.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 023/2001 e conta com um corpo docente devidamente habilitado.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada apresentou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 18º CREDE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

O regimento escolar requer alguns acertos, deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Felício, em Crato, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007, e ao exercício de direção em favor de Ceni Moraes de Brito, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1000/2004

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho melhorias na sua estrutura física, material didático e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1000/2004
SPU	Nº	02088051-0
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC